

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRANSEXUALISMO
O DIRETO CIVIL E CONSTITUCIONAL À IDENTIDADE TRANSEXUAL

FERNANDA PAULA DE SOUZA DUTRA

MARINGÁ – PR
2020

FERNANDA PAULA DE SOUZA DUTRA

TRANSEXUALISMO

O DIRETO CIVIL E CONSTITUCIONAL À IDENTIDADE TRANSEXUAL

Trabalho apresentado ao curso de graduação em Direito pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR - como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Ricardo da Silveira e Silva.

MARINGÁ – PR

2020

FERNANDA PAULA DE SOUZA DUTRA

TRANSEXUALISMO

O DIRETO CIVIL E CONSTITUCIONAL À IDENTIDADE TRANSEXUAL

Trabalho apresentado ao curso de graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR - como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Ricardo da Silveira e Silva.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

TRANSEXUALISMO

O DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL À IDENTIDADE TRANSEXUAL

Fernanda Paula de Souza Dutra

RESUMO

Este trabalho teve como objeto de estudo a verificação das prioridades estratégicas sob os Direitos Cíveis e Constitucionais quanto ao alívio psíquico do indivíduo que reclama a readaptação do seu sexo biológico ao psicológico. A busca da regularização da identidade da população trans é um dos novos desafios tanto civis como constitucionais para o avanço do direito à identidade do transexual, como forma de efetivação do direito da personalidade, assim como também o são as consequências emocionais da longa espera para a troca definitiva do registro civil por essa população passar por extremas dificuldades no enfrentamento dos fatores preconceituosos na sociedade. O texto se preocupa em levantar dois casos em destaque na sociedade, principalmente com dois aspectos, a necessidade de reconhecimento e efetivação do Direito de Personalidade e a associação do Direito Humano dentro do cenário de demora em a aprovação dessas leis no Brasil. A situação dos transexuais ainda está à margem do Direito, há um embaraço das leis e de aceitação da sociedade, movido pelo preconceito e pela dificuldade desta em aceitar as diferenças. Nos casos pesquisados, ficou evidente que o Direito, sendo ele civil ou constitucional, necessita se adequar aos avanços no campo da biologia e da medicina e que a integração social do transexual é um direito pois as pessoas, independentemente do padrão sexual, podem buscar sua felicidade e adaptação. As áreas do Direito e a jurisprudência brasileira estão sensíveis ao problema, demonstrando forte resistência ao ajuste do transexual à sociedade. Portanto, existe a necessidade de maior reflexão entre o que é autorizado pelo Conselho Federal de Medicina e a adequação de identidade pelo Direito, pois até mesmo quando as pessoas fazem a alteração no registro civil de “transexual”, percebe-se um longo atraso até chegarem à ordem constitucional, ferindo a vida privada e a intimidade do paciente na busca de uma vida digna.

Palavras-chave: Direito Civil; Direitos Humanos; Direitos da Personalidade; Identidade Transexual; Vida Digna.

TRANSEXUALISM

THE CIVIL AND CONSTITUTIONAL RIGHT THE TRANSSEXUAL IDENTITY

Fernanda Paula de Souza Dutra

ABSTRACT

This article presented as object of study the verification of the strategic priorities under the Civil and Constitutional Rights regarding the psychic alleviation of the individual who complains the readjustment of his biological to psychological sex. The search for the regularization of the identity of the trans population is one of the new challenges, both civil and constitutional, for the advancement of the right to the identity of the transsexual, as a

way of realizing the right to personality, as well as the emotional consequences of the long wait for the definitive exchange of the civil registry for going through extreme difficulties in facing the prejudiced factors in society. The text worries with raising two cases highlighted in society mainly with two aspects, the need for recognition and effectiveness of the Personality Law and the association of Human Law within the scenario of delay in the approval of these laws in Brazil. The situation of transsexuals is still on the margins of the law, there is an embarrassment of laws and acceptance by society, moved by the prejudice and the difficulty in accepting differences. In the cases that were investigated, it was evident that the Law, being Civil and Constitutional, needs to adapt to the advances in the field of Biology and Medicine, and that the social integration of the transsexual is a right it is the right of people, regardless of sexual pattern, to be able to seek their happiness and adaptation. The areas of law and the Brazilian jurisprudence are sensitive to the problem, demonstrating a strong resistance to the adjustment of the transsexual to society. Therefore, there is a need for greater reflection between what is authorized by the Federal Council of Medicine and the adequacy of identity by law, because even people make changes to the civil registry of “transsexual”, there is a long delay before reaching the constitutional order, hurting the patient's private life and intimacy in the search for a dignified life.

Keywords: Civil Law; Human rights; Personality rights; Transsexual Identity; Decent Life.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Biografia CASO 1.....	14
Quadro 2 - Biografia CASO 2.....	15

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 TRANSEXUALIDADE	7
3 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	9
3.1 IDENTIDADE TRANSEXUAL.....	9
3.2 RESESIGNAÇÃO SEXUAL DE NATUREZA TERAPÊUTICA.....	10
4 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E CONSTITUCIONAIS.....	12
5 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS TRANSEXUAIS.....	13
6 APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	14
6.2 DISCUSSÕES DOS RESULTADOS.....	17
7 CONCLUSÃO.....	19
REFERÊNCIAS	20
APÊNDICES - CASO 1.....	21
APÊNDICES - CASO 2.....	24

1 INTRODUÇÃO

Este estudo foi fundamentado para verificação acerca da agilidade de aprovação de leis no Brasil que busquem humanizar a atual perspectiva civil-constitucional no que se refere à garantia aos bens jurídicos fundamentais nas leis dos direitos humanos, principalmente, visando-se à conquista de direitos mínimos e básicos à vida, à saúde e à liberdade da população transexual.

No Brasil, ainda não há lei específica que resguarde o direito de adequação sexual e suas consequências jurídicas, mas a jurisprudência majoritária já se mostra favorável à pretensão, embora com diversas restrições.

A medicina brasileira obteve grande avanço quando o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da resolução nº 1.482, autorizou a realização de cirurgias de transgenitalização, quando se considera o transexual “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição de fenótipo e tendência à automutilação ou auto-extermínio”. Dos procedimentos pré-cirúrgicos à aprovação da cirurgia e à troca definitiva do registro civil, percebe-se uma longa espera e, quando alcançadas, a população trans passa por extrema dificuldade no enfrentamento dos fatores preconceituosos na sociedade. Então, cabe destacar que a dor e o sofrimento são grandes para esses indivíduos, pois, para eles, não se trata simplesmente de trocarem de sexo, mas é a adaptação física para exercerem sua vida social, sexual e emocional.

Este trabalho será pautado nas informações acerca das condições de sofrimento das pessoas transexuais, que serão destacadas dentro do texto, ressaltando aspectos de elevada importância de melhoria de saúde psicossocial das pessoas envolvidas nesse cenário.

2 TRANSEXUALIDADE

Por meio do CID (Código Internacional de Doenças) – 10, publicado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e que relaciona a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, que visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados, a transexualidade é definida como um Transtorno de Identidade Sexual que, dentro da ciência que estuda as psicopatologias psíquicas, é conceituada como a

patologia que leva à inconformidade entre o sexo biológico e o psíquico e à consequente vontade de se adequar o corpo a uma identidade ou gênero.

Alguns estudiosos consideram e definem a transexualidade como a rejeição do sexo original e o consequente estado de insatisfação.

De acordo com Vieira (2013),

“Transexual é o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia”(…),(…)”Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente” (p.47).

A determinação do sexo humano não é baseada apenas na genitália, tendo-se em vista que, na espécie humana, o sexo da pessoa equivale a uma conjugação de fatores biológicos, psicológicos e sociais, e, por meio de estudos do assunto, conclui-se que o sexo de uma pessoa não tem relação, senão indireta, com seus genitais.

“O sexo psicológico é aquele que a pessoa acredita pertencer. Muitos psicanalistas atribuem surgir com a educação atribuída na primeira infância, condicionado a um ambiente muito desfavorável para um desenvolvimento normal. Já o sexo jurídico é determinado em razão da vida civil de cada pessoa na sociedade, trazendo inúmeras consequências jurídicas. É designado por ocasião do assentamento do nascimento da criança, com base em seu sexo morfológico” (CHOERI, 2001, p.234-235).

Atualmente, as contribuições científicas mais recentes sobre transexualidade têm proporcionado aos profissionais da área de saúde muita discussão sobre o sofrimento psíquico das pessoas que buscam a cirurgia de resignação sexual, que é a operação de mudança de sexo.

O Conselho Federal de Medicina tem negado as solicitações desse tipo procedimento cirúrgico, pois a área médica interpreta que, nesses casos, seria a vida digna seria lesionada, corolário dos Direitos da Personalidade, contrariando o fato de todos que vivem o tormento de ter uma identidade sexual física distinta da psíquica.

Buscar meios de adequação dos transexuais na sociedade, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), é um objetivo a ser traçado por toda a população brasileira, seja com a alteração do prenome e gênero, seja com o combate aos preconceitos enraizados na sociedade, pois negar o direito de alguém de ter o nome que condiz com o gênero sexual é sonegar o direito de ser feliz.

3 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Dentro da esfera jurídica, a ciência que estuda a transexualidade é denominada direito da personalidade fundamentado pela bioética, que assegura o bem-estar das pessoas, garantindo e evitando possíveis danos que possam ocorrer aos interesses destas. O dever da bioética é proporcionar, ao profissional e aos que são atendidos por este, o direito ao respeito e à vontade, respeitando suas crenças e os valores de cada indivíduo que são, na sua origem, direitos humanos. Constitui-se, portanto, em um conjunto de características próprias da pessoa, comuns da existência humana, ampliando-se a partir do acúmulo de conquistas históricas, de cunhos filosóficos, ético, político e cultural.

Dessa forma, o transexual é identificado por seu desejo de ser aceito social e juridicamente enquanto do sexo oposto ao atribuído no momento do seu nascimento. Szaniawski (1999, p. 176) explica que

"(...) o direito à vida, o direito à integridade psicofísica e o direito à saúde constituem o trinômio que informa o livre desenvolvimento da personalidade e a salvaguarda da dignidade do ser humano, traduzindo-se no exercício da cidadania".

Em uma sociedade totalmente excludente, que trata esses indivíduos de forma periférica e discriminada, percebe-se a emergência de importantes questionamentos e reflexões, no ambiente jurídico, não só acerca da discussão sobre o conceito de sexo, mas da aplicação do direito quanto ao exercício dos direitos humanos e de personalidade do indivíduo.

No Estado Democrático de Direito e na busca da vida digna, o direito relativo à personalidade se trata de direitos atrelados à noção de liberdade, de dignidade, de individualidade e de pessoalidade, devendo todo ser humano ter sua vida protegida como forma de desenvolvimento integral da personalidade.

Portanto, de acordo com Szaniawski,

“... harmonizar o princípio dignidade da pessoa humana, a garantia dos direitos individuais, a tutela dos direitos da personalidade, assim como o respeito aos direitos humanos, em razão da sua interdisciplinaridade, deve fundamentar a luta pelos ideais de justiça e equidade dos cidadãos brasileiros” (1999, p 176).

3.1 Identidade transexual

O CFM – Conselho Federal de Medicina - editou a resolução CFM 1.955/2010 regulamentando a cirurgia de transgenitalismo, considerando que o paciente transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, reafirmou a viabilidade técnica para as cirurgias de neocolpovulvoplastia (alteração da genitália masculina para a feminina) e/ou neofaloplastia (adequação das características físicas e dos órgãos genitais da pessoa transgênero), reconhecendo o fato de que a transformação da genitália constitui a etapa mais importante no tratamento de pacientes com transexualismo.

O Ministério da Saúde, pela portaria nº 1.707 (BRASIL, 2008), autoriza qualquer pessoa a acessar o SUS – Sistema Único de Saúde - para a realização da cirurgia de transgenitalização e que negar o procedimento cirúrgico seria lesionar a vida digna e o Direito da Personalidade de todos que vivem o tormento de ter uma identidade sexual física distinta da psíquica.

A falta de êxito para autorização do procedimento cirúrgico gera consequências desconfortáveis ao mundo jurídico, pois a negativa ou a omissão dessa questão tiram o direito de alteração do nome e do gênero do transexual. Em muitos casos, os pacientes optam em assumir sua identidade social e sexo psíquico, com o único desejo de uma vida digna, bem como de serem aceitos pela sociedade.

Portanto, pode-se finalizar a discussão citando-se um trecho do texto VIEGAS & RABELO (2013) que afirma: “Negar o direito de alguém ter o nome que condiz com o gênero sexual é sonegar o direito de ser feliz”.

3.2 Redesignação sexual de natureza terapêutica

Esta questão tem abrangência multidisciplinar e convoca os ramos da medicina, da psicologia, da biologia, da sociologia, da filosofia e do direito, para se manifestarem a respeito da mudança de sexo do transexual.

As áreas multidisciplinares em saúde, na questão da cirurgia de adequação de sexo, evoluíram ao longo dos anos de pesquisa, contudo o direito não as acompanhou gerando uma série de conflitos, como bem assevera a desembargadora e estudiosa Maria Berenice Dias (2004, p. 3):

“Com a evolução das técnicas cirúrgicas, tornou-se possível mudar a morfologia sexual externa, meio que começou a ser utilizado para encontrar a equiparação da aparência ao gênero com que se identifica. Dito avanço no

campo médico, entretanto, não foi acompanhado pela legislação, uma vez que nenhuma previsão legal existia a regular a realização da cirurgia. Essa omissão levava a classe médica a uma problemática ético-jurídica e a questionamentos sobre a natureza das intervenções cirúrgicas e a possibilidade de sua realização. [...] por intermédio da Resolução nº. 1.482, de 10/9/1997, o Conselho Federal de Medicina autorizou, a título experimental, a cirurgia de transexuais. Considerando ser o paciente portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo, foi reconhecido que a transformação é terapêutica e, não havendo lei que a defina como crime, inexistente afronta à ética médica”.

De acordo com Vieira (2004, p.95), os estudos apontam a possibilidade jurídica da cirurgia:

“Destarte, entendemos não ser criminosa a cirurgia porque não há dolo por parte do médico, não há intenção de mutilar, mas de curar, ou pelo menos amenizar o problema deste indivíduo. Este, por sua vez, fornece o consentimento esclarecido. Ademais, existem laudos psicológicos e médicos aconselhando a cirurgia para o restabelecimento da sua saúde. Não há tipicidade, pois, como sabemos, para que uma conduta seja considerada criminosa deverá estar tipificada de forma clara na lei. Não há crime, pois o agente (médico) pratica o ato no exercício regular de um direito (art. 23, III, Cód. Penal brasileiro). Trata-se de uma cirurgia ética, autorizada pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução 1482, desde setembro de 1997”.

Esse tipo de submissão à cirurgia de adequação sexual gera discussões no mundo jurídico, como a alteração do nome e do gênero. Importa, também, se abordar a autodeterminação do transexual, que opta por não se submeter à cirurgia, ainda assim assume socialmente o sexo psíquico com o desejo único de uma vida digna, bem como para ser aceito pela sociedade.

GLACIANO explica que “A cirurgia apenas corrige esse ‘defeito’ de alguém ter nascido homem num corpo de mulher ou ter nascido mulher num corpo de homem” (2006, p.160).

Está tramitando no Congresso Nacional o projeto de lei nº 5.002/2013 que dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da lei 6.015 de 1973, que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Toda pessoa tem direito:
I - ao reconhecimento de sua identidade de gênero;
II - ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero;
III - a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que é registrada neles.

Tal projeto assegurará que os transexuais possam realizar a cirurgia de adequação de sexo bem como o seu direito à alteração de nome e gênero e pretende contribuir para acabar com a discriminação sofrida por esse segmento populacional.

O Código Civil optou em seguir as orientações da resolução do Conselho Federal de Medicina 1.955/2010, em vigor no Brasil, reconhecendo o tratamento de transgenitalismo de adequação do fenótipo feminino para o masculino; as regras de seleção dos pacientes para cirurgia continuam obedecendo à avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social:

Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo aos critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto:

- 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo;*
- 2) Maior de 21 (vinte e um) anos;*
- 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia;*

Portanto, se as regras e leis fossem cumpridas, isso evitaria que esses indivíduos que estão passando por essa situação continuem a experimentar constrangimentos e discriminação. Afinal, o direito de personalidade do transexual é exercido como direito humano e de cidadania.

4 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E CONSTITUIONAIS

No Brasil, ainda não há lei específica que proteja o direito de adequação sexual e suas consequências jurídicas, mas já existem discussões e estudos sobre a questão, apesar da extrema cautela e diversas restrições observadas.

A sociedade, em geral, tem grande dificuldade de aceitar as pessoas com essa opção sexual, pois considera que os indivíduos que apresentam essas características ou comportamento destoam dos padrões morais, religiosos e sociais de normalidade, tratando esses sujeitos de forma marginalizada em razão da não aceitação a essas diferenças, mesmo após a promulgação da Constituição Federal Brasileira que consagrou os valores da igualdade e da dignidade humana.

O desejo dos transexuais está somente no direito a uma vida digna, pois, para o Direito avançar, necessita acompanhar as mudanças sociais, não podendo permanecer parado diante desse cenário.

Portanto, os direitos fundamentais do transexual devem ter como base o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito de ser feliz, seguido pelo princípio da isonomia e da liberdade, para que as pessoas possam estabelecer suas próprias preferências, inclusive sexual, assegurando os direitos à intimidade, à imagem e à honra.

5 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS TRANSEXUAIS

Os direitos humanos estão atualmente em um plano de direitos universais, já que o homem se encontra no centro dos ordenamentos jurídicos dos Estados, mas nem sempre foi assim, houve grande evolução da dignidade da pessoa ao longo do tempo. Atualmente, a doutrina os classifica em direitos fundamentais em primeira, segunda, terceira e quarta dimensões, cujos conteúdos ensejariam os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade.

De acordo com NOVELINO (2009, p.362 a 364), os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas em períodos distintos, conforme a demanda de cada época, tendo essa consagração progressiva e sequencial nos textos constitucionais dado origem à classificação em gerações:

- primeira dimensão ou de liberdade seriam os direitos e as garantias individuais e políticos clássicos, as denominadas liberdades públicas. Visam inibir a interferência indevida do Estado na vida do cidadão;

- segunda dimensão ou de igualdade - referem-se aos direitos sociais, econômicos e culturais, surgidos no início do século XX. Eram os direitos de caráter social. Neste caso, a interferência do Estado era desejada para se garantir a igualdade material dos indivíduos;

- terceira dimensão ou de solidariedade ou fraternidade - são os da coletividade, de titularidade coletiva ou difusa. Entre eles, encontra-se o direito à paz, ao meio ambiente equilibrado, à comunicação e à proteção do consumidor (DE LUCCA, 2008).

A conclusão de DE LUCCA comenta que a terceira dimensão dos direitos fundamentais compreende a saudável qualidade de vida, o patrimônio comum da humanidade, o progresso, a comunicação, os direitos dos consumidores, das crianças e idosos, entre outros

direitos individuais (difusos e coletivos). Esses direitos são denominados por pessoas indeterminadas e indetermináveis, dada a sua própria natureza.

Pode-se concluir, segundo SIQUEIRA e ROSOLEN (2015, p.271), que os direitos fundamentais, humanos e da personalidade são intrinsecamente interligados entre si pela cláusula geral da dignidade da pessoa humana, inserida no texto constitucional; todos têm o objetivo de proteção da pessoa, sendo os direitos humanos, no âmbito internacional, os direitos individuais fundamentais, em nível nacional geral, e os direitos da personalidade, na esfera civil. Portanto, o direito ao equilíbrio do corpo e da mente do transexual trata-se de um direito humano, fundamental e de personalidade do indivíduo.

Diante do transtorno de gênero, não é possível ao Estado brasileiro, em razão da omissão legislativa, deixar de regulamentar os procedimentos necessários à conformação do sexo, sob pena de violação ao Direito de Personalidade dos indivíduos transexuais.

6 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Os casos que serão discutidos neste trabalho foram escolhidos em razão de sua grande repercussão em discussões quanto a aspectos físicos e psicossociais, para se demonstrar que a área do Direito não está acompanhando a evolução da medicina, visto que a questão agora toma outro olhar: como conciliar o direito à vida digna e feliz do transexual com os valores da sociedade, refletidos na legislação constitucional e na infraconstitucional.

Neste momento da pesquisa realizada, é fato a discussão da biografia dos casos destacados abaixo para se compor a análise das consequências acarretadas a essas pessoas pela demora jurídica no que concerne às cirurgias de redesignação sexual.

6.1 Quadro 1 – Biografia CASO 1

R.C.	
Nome completo	R. G. M.
Nascimento	7 de dezembro de 1964 (55 anos) Rio de Janeiro, RJ
Nacionalidade	brasileira
Cidadania	suíça

Estatura	1,80m
Ocupação	modelo, atriz, cantora, apresentadora e socialite

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre. Acesso em: 29 ago. 2020

Verificados o quadro acima e o site pesquisado, é importante destacar que essa pessoa veio de uma família tradicional do Rio de Janeiro e, logo na adolescência, descobriu a sua transexualidade, tendo que enfrentar o preconceito da própria família quando decidiu assumir publicamente sua identidade de gênero feminina. A escolha deste caso decorreu pela iniciativa de se mostrar a época em que a pessoa citada no caso 1 tomou essa decisão, os anos 1970, quando teve que sair de casa, pois sofria agressões e preconceitos por parte dos pais. Na década de 1980 estourou como modelo e só em 1989 realizou o seu grande sonho, a cirurgia de redesignação.

É importante destacar que, antes da operação, essa pessoa foi acompanhada por psiquiatras e psicólogos. Em 1990, começou a luta pelo direito de trocar de nome, o qual foi negado. Em 1992, voltou a solicitar a troca de nome, negada novamente pela 2ª instância pelo TJ-RJ. Apenas em 1997 a defesa da modelo conseguiu o reconhecimento da sua cliente, e a mesma passou por perícias médicas que comprovaram seus aspectos femininos. Após décadas de batalha judicial, somente em março de 2005, 15 anos depois de sua primeira tentativa legal, conseguiu finalmente o seu direito de mudar o nome e, a partir daí, começou a ter suas novas documentações.

6.2 Quadro 2 – Biografia CASO 2

T. M.	
Nome completo	T. B. M. S.
Nascimento	3 de setembro de 1982 (37 anos) São Paulo, SP
Residência	São Paulo, SP
Nacionalidade	brasileiro
Cônjuge	A.F. (c. 2018)
Filho(s)	1

Ocupação	ator e repórter
Principais trabalhos	<i>Jô</i> , em <i>Salve Jorge</i>

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre. Acesso em: 29 ago. 2020

Neste segundo caso, de acordo com o site pesquisado, a família dessa pessoa é do mundo artístico e em 2006 assumiu sua opção sexual por gostar de pessoas do mesmo sexo e tomou a decisão de só usar roupas masculinas. No fim de 2014, submeteu-se à cirurgia de redesignação sexual assumindo sua real identidade de gênero: homem transexual. Nesse mesmo ano deu entrada, na Justiça, ao pedido para realizar a troca do gênero, tendo êxito.

6.3 Discussões dos resultados

Dando sequência à análise dos casos, percebe-se que, entre os dois casos citados existem uma distância muito grande de tempo, entre a década de 1980 e os dias atuais; no primeiro caso, houve muitos fatos tanto no aspecto social quanto no psíquico.

É fato destacar que o preconceito está presente em quase toda a trajetória da primeira pessoa citada, visto que, para a sua adequação do sexo físico para o psicológico, houve vários transtornos, o que a fez buscar o apoio dos amigos, primeiramente. Teve que conquistar um espaço na vida profissional, para buscar recursos financeiros para a realização do grande sonho, a cirurgia de redesignação, com acompanhamento psiquiátrico e psicológico. A cirurgia aconteceu fora do Brasil, pois tanto a medicina quanto o Direito necessitavam avançar muito na questão do transexualismo.

Dentro desse cenário, ficou muito clara a demora do mundo do Direito em relação à medicina, pois a pessoa mencionada começou, na década de 1980, a busca ao seu direito de personalidade e só veio a conquistá-lo no final da década de 1990.

Já o segundo citado, apesar da espera de alguns anos, alcançou mais êxito, visto que veio assumindo socialmente sua preferência sexual por pessoas do mesmo sexo. Neste caso, a cirurgia foi realizada no Brasil mostrando o avanço da medicina no país.

Nos dois casos, ficou evidente que o Direito, sendo ele civil ou constitucional, necessita se adequar aos avanços no campo da biologia e da medicina e que a integração social do transexual é um direito que permite às pessoas, independentemente do padrão sexual, buscarem sua felicidade e adaptação.

Na busca do direito da felicidade, as áreas do Direito e a jurisprudência brasileira estão sensíveis ao problema, demonstrando forte resistência ao ajuste do transexual à sociedade. Restam, ainda, pacientes que fazem tentativas frustradas de alteração de prenome e de estado sexual, mesmo quando os pedidos são procedentes em primeiro grau de jurisdição.

Portanto, existe a necessidade de maior reflexão entre o que é autorizado pelo Conselho Federal de Medicina e a adequação de identidade, pois até os pacientes fazerem a alteração no registro civil de “transexual”, percebe-se um longo atraso até chegarem à ordem constitucional, ferindo a vida privada e a intimidade do paciente.

7 CONCLUSÃO

Ainda há muito a ser feito para se amenizar os prejuízos emocionais pelos quais passam os transexuais, desde o preconceito dentro família, escola, trabalho e na comunidade em que vivem até a prática de simples atos da vida civil.

Inúmeros casos de violência física e moral são vistos por todos, e essas situações agravam ainda mais a posição dos transexuais, que, sem terem muitas opções, acabam indo para uma vida totalmente obscura, sem realização pessoal e profissional.

Apesar de a literatura afirmar que estão ocorrendo avanços, o que se verifica é a limitação de esses pacientes poderem exercer seus direitos da personalidade, mesmo sendo estes protegidos pelo texto constitucional.

A falta de atenção ao tratamento dos transexuais implica em grave restrição aos princípios da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, tirando o direito aos pacientes de trocarem a identidade só depois de se submeterem ou não à cirurgia de redesignação genital.

Essas restrições tiram o direito dessas pessoas de terem uma vida digna, acesso à saúde, ao trabalho e a qualquer outro direito fundamental, direito que não deve sofrer mitigação, a não ser em casos extremos em que é possível se identificar colisão com outro direito fundamental, presenciando-se um cenário de intolerância que só contribui para aumentar o abismo estabelecido entre os cidadãos e a aquisição de direito.

Como principal resultado, tem-se que o ordenamento jurídico procura amenizar as desigualdades existentes nas escolhas particulares quanto ao gênero sexual, orientando pela

cirurgia de transgenitalização como política pública de garantia à dignidade do transexual; ao mesmo tempo procurou-se demonstrar a necessidade de regulamentação legislativa quanto aos direitos civis das pessoas trans como forma de adequação à nova realidade, de modo a se garantir o direito de esses indivíduos serem felizes, na plenitude de seres humanos.

O presente projeto de pesquisa, em fase de desenvolvimento, tem o objetivo de ser desenvolvido em artigo científico para publicação oportuna, como conclusão do PIBIC 2015/2016 (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Pesquisa - 2014).

Se a sociedade brasileira acredita viver em um Estado Democrático, é necessário que aprenda a conviver com as diferenças que se lhe apresentam, primando por um tratamento igualitário, em busca de uma justiça social, em que não têm lugar a discriminação e o preconceito.

A experiência vem demonstrando que ignorar as diferenças só as acentua ainda mais e que o preconceito e a discriminação criam uma situação de extrema instabilidade social, fazendo crescer os problemas, ao invés da busca por soluções.

Neste trabalho, fica evidenciada a necessidade de se repensar sobre valores morais e de se chegar a um consenso a respeito da noção de cidadania, de democracia e de justiça social, para que se concretize a busca de uma “identidade social” de forma coerente com os fundamentos de um Estado Democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução nº 1.482 de 19 de setembro de 1997**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1997/1482_1997.pdf> Acesso em: set. 2020.

_____. **Projeto de Lei Nº 5002/2013**. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/>> Acesso em: set. 2020.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 6

Código Civil. **Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antonio Luiz de Toledo Pinto**. 7. ed. São Paulo, SP: Saraiva. 2011.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11. ed. atual. São Paulo, SP: TR, 2011.

_____. **Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973: dispõe sobre os registros públicos**. Disponível em: <<http://www.leidireto.com.br/lei-6015.html>>. Acesso em: jul. 2020.

Código Penal Brasileiro. **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <<HTTPS://www.jusbrasil.com.br/topicos>> Acesso em 07 set. 2020.

DE LUCCA, Newton. **Direito do consumidor: teoria geral da relação jurídica de consumo**: São Paulo, Quartier Latin, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Disponível < <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca>> Acesso em 07 set. 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil – Direito de Família: as famílias em perspectiva Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.707, D de 18 de agosto de 2008. Disponível: <https://pt.http://bvsmms.saude.gov.br/>. Acesso em: 08 set.2020.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed., 362/364.

Resolução Conselho Federal de Medicina 1.955/2010. **Procedimentos válidos para mudança de sexo de transexuais femininos**. Disponível: < <https://portal.cfm.org.br/>>. Acesso em: 07 set. 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSOLEN, André Vinícius Rosolen. **Cláusula Geral de Proteção sob a perspectiva Civil Constitucional: A Normatividade da Dignidade da Pessoa Humana e a sua Relação com os Direitos de Personalidade.** Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva | e-ISSN: 2526-0243 | Minas Gerais | v. 1 | n. 2 | p. 251 - 281 | Jul/Dez. 2015.

SZANIAWSKI, Elmar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual. Estudos sobre o transexualismo – aspectos médicos e jurídicos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo & RABELO, César Leandro de Almeida. **Os Direitos Humanos e de Personalidade do Transexual: Prenome, Gênero e a Autodeterminação.** Disponível: < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-110/os-direitos-humanos-e-de-personalidade-do-transexual-prenome-genero-e-a-autodeterminacao/>> Acesso em: jul de 2020.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo.** Psicólogo Informação, ano 4, n. 4, p. 74, jan./dez. 2004.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Direito à Adequação de Sexo do Transexual.** Repertório IOB de Jurisprudência – 1^a quinzena de fevereiro de 1996.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Roberta Close.** Disponível: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Roberta_Close>. Acesso em: 29 ago. 2020.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Thammy Miranda.** Disponível: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/thammy>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Cirurgia de Redesignação Sexual.** Disponível: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Cirurgia_de_redesigna/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

APÊNDICES – Caso 1

Roberta Close

Roberta Close, nome artístico de **Roberta Gambine Moreira** (Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1964), é modelo, atriz, apresentadora e socialite brasileira, naturalizada suíça.

Foi a primeira modelo trans a posar nua para a edição brasileira da revista *Playboy*. Também já desfilou para inúmeras marcas de moda, incluindo *Thierry Mugler*, *Guy Laroche* e *Jean Paul Gaultier*. Além da *Playboy*, também teve destaque em editoriais para a *Vogue*. O sobrenome artístico "Close" veio em função da extinta revista *Close*, para a qual Roberta posou somente de calcinha branca e escondendo os seios e o rosto, aos 17 anos de idade, edição que vendeu mais de 10 milhões de cópias e a projetou nacionalmente.

Biografia e carreira

Caçula de três irmãos, vinda de uma família de classe média carioca do bairro de Fátima, Roberta descobriu-se transgênero ainda no começo da adolescência, tendo que enfrentar o preconceito de toda a sua família, quando decidiu assumir publicamente a sua identidade de gênero feminina, e desde então passou a ter uma expressão de gênero feminina. Por vergonha, o pai falava aos amigos que aquela mulher dentro de casa era sua empregada e não sua filha. Tudo isso fez a jovem se tornar independente ainda cedo. Decidiu sair de casa aos 14 anos de idade e foi viver com a avó, pois estava cansada de sofrer agressões e preconceitos dos pais. Como sempre quis ser famosa, sua beleza chamativa, de uma morena de olhos negros com 1,80 m, que chamava muita atenção por onde passava e de forma natural, a ajudou a conseguir emprego como modelo em uma de suas primeiras tentativas de enviar o currículo para agências. Nem o fato de ter sido atribuída como do sexo masculino ao nascer a impediu de desfilar, visto que sua beleza era muito forte e não havia traços masculinos no seu corpo. Ela desbancou todas as outras candidatas e conseguiu participar do desfile. Após um tempo, logo recebeu convites para atuar como apresentadora. Voltou a estudar e, fazendo faculdade de Teatro e Música, conseguiu muito sucesso nas carreiras de atriz e cantora. O sucesso chegou cedo e, no fim da adolescência, ela já morava sozinha e viajava pelo mundo. Em 1981, ganhou o título de Miss Brasil Gay.

Em 1984, Roberta Close foi a vedete do carnaval carioca. Foi a partir dessa época que se sucederam as inúmeras aparições na imprensa, pode-se dizer que o auge do sucesso aconteceu quando a revista *Playboy* estampou-a na capa de sua edição de maio de 1984. Pela primeira vez na história do periódico, a principal atração não era uma mulher cisgênero, mas uma mulher transgênero. A chamada da capa da revista era: "*Incrível. As fotos revelam porque Roberta Close confunde tanta gente*". No entanto, a revista não revelou a genitália da modelo. Foi também capa das revistas *Ele & Ela* (setembro de 1984) *Manchete*, *Sexy*, *Amiga e Contigo* e da revista *Close*, de onde saiu seu nome artístico. O sucesso que Roberta fez foi tal que chegou a inspirar uma revista em quadrinhos eróticos na qual a personagem principal era uma travesti muito bonita. Nas décadas de 1980 e 1990, Roberta apareceu nos maiores programas de entrevista da mídia brasileira: *Fantástico*, *Domingão do Faustão*, *Hebe*, *Gugu*, nos programas do apresentador *Goulart de Andrade*, entre outros. Em março de 1990, na edição nº 176 da *Playboy*, que trazia Luma de Oliveira como modelo de capa, Roberta Close apareceu pela primeira vez completamente nua, mostrando o seu corpo após a cirurgia. Esta edição bateu recordes de venda, pois, além de trazer Luma de Oliveira e Roberta Close, apresentou também fotos da então iniciante Pamela Anderson.

Em 1989, após estar há alguns anos em consultas com psiquiatras e psicólogos, Roberta conseguiu realizar seu grande sonho: fazer a cirurgia de redesignação sexual. A cirurgia foi realizada em Londres, com a ajuda de amigos, pois era muito cara e a artista não possuía o dinheiro todo. A operação foi muito bem sucedida e lhe trouxe realização pessoal e novas projeções profissionais. Roberta informou em entrevistas ter tido uma recuperação tranquila e sem dor. Em entrevistas, negou ser somente transgênero, afirmando ser também intersexo e que a cirurgia feita não foi somente para uma mudança das características sexuais, mas também uma readequação da sua identidade de gênero ao sexo biológico, pois, segundo a artista, ela sempre teve um pensamento e uma personalidade feminina e que nasceu intersexo, tanto que, ao fazer exames de DNA (deoxyribonucleic acid) em português (ácido desoxirribonucleico), comprovou que, mesmo quando possuía um órgão genital masculino, também nasceu biologicamente com características hormonais entre o típico masculino e o feminino, tanto que sempre teve voz leve e poucos pelos, pois havia pouca testosterona em seu organismo, o que facilitou a sua transição, sendo um caso raro na medicina. Após a cirurgia de redesignação sexual, Roberta afirmou que seu corpo está condizendo com a sua identidade de gênero.

Roberta sofreu pelo fato de em todos seus documentos pessoais ainda constar seu nome masculino. Logo após a cirurgia, começou sua luta pelo direito de trocar de nome em 1990, mas seu pedido foi imediatamente negado, deixando-a muito abalada e triste. Voltou a tentar mudar o nome em 1992, quando conseguiu, na 8ª Vara de Família do Rio, autorização para trocar de documentos, pedido que lhe foi negado em 2ª instância pelo TJ-RJ. Em 1997, a defesa da modelo, então, entrou com outra ação, pedindo o reconhecimento de suas características físicas femininas. Roberta passou por uma perícia com nove médicos especialistas, e os laudos comprovaram que ela apresentava aspectos hormonais femininos.

A defesa também argumentou que Roberta não poderia viver psicologicamente bem com um nome que não desejava e que a levava a ser vítima de gozações e preconceito, além disso, era direito íntimo dela mudar de nome. Sua defesa também mostrou cópias de casos de pessoas trans que conseguiram mudar de nome na Justiça, ao todo, eram 37 casos até então no país, sendo que 36 eram do Estado de São Paulo. Após décadas de batalha judicial, somente em 10 de março de 2005, 15 anos depois de sua primeira tentativa legal, Roberta Close conseguiu, finalmente, ter garantido o direito de mudar o nome de *Luiz Roberto Gambine Moreira* para *Roberta Gambine Moreira*. Uma nova certidão de nascimento foi então emitida pelo cartório da 4ª Circunscrição do Rio de Janeiro. Nela, lavrou-se: "em 7 de dezembro de 1964, que uma criança do sexo feminino, nascida na Beneficência Portuguesa, recebeu o nome de Roberta Gambine Moreira". Essa certidão garantiu à modelo a retirada, no Brasil, de documentos como carteira de identidade, título de eleitor, CNH, CPF e passaporte, como sendo do sexo feminino.

Na sentença da 9ª Vara de Família, baseada nos pareceres de especialistas médicos, a juíza escreveu que "o progresso da ciência deve ser acompanhado pelo direito, pois o homem cria, aplica e se sujeita à norma jurídica, da mais antiquada e obsoleta a mais avançada e visionária". Apesar de tal decisão representar uma mudança significativa para a vida da modelo, o jornal *Último Segundo* revelou, logo após o julgamento, que Roberta Close, embora feliz, ainda temia uma nova mudança na decisão judicial futuramente.

Vida pessoal

A mídia sempre especulou sobre diversos "ficantes" que a artista poderia ter tido, mas nenhum foi confirmado por ela. Roberta revelou em entrevistas nunca ter saído com homens do meio artístico, apenas políticos e anônimos, e ter tentado se relacionar com meninas, quando ainda estava se descobrindo, em sua adolescência, relutando contra sua atração por

homens, pois não sabia ser uma mulher e pensava que era um menino *gay*, mas que nunca conseguiu ficar com nenhuma menina, pois sempre sentiu atração exclusiva por homens e que, mesmo tendo se aceitado como *gay* e passado a sair com homens, ainda faltava algo. Com o tempo, assumiu ser *gay* para a família e desistiu de ter uma namorada, mas ainda não se sentia plena em sua orientação sexual, quando então descobriu que não era um homem *gay*, mas uma mulher trans, visto que as suas características sexuais primárias e secundárias a incomodavam profundamente. Essa descoberta se deu aos 14 anos de idade, quando passou a sentir grande incômodo com seu corpo e suas roupas, olhava-se no espelho e não se reconhecia como um rapaz. Não estava gostando de se relacionar com homens com o corpo que tinha e, então, passou a seguir seus desejos e apresentar uma expressão de gênero feminina, decidida a pôr silicone e mudar sua genitália futuramente. Roberta sempre se mostrou muito simpática, porém bastante discreta, nunca tendo sido vista publicamente com alguém, fora seu marido. Afirma que sofria preconceito nas novelas, na hora de gravar, pois nenhum homem queria beijar sua personagem, em razão de seu tipo de identidade de gênero. Sempre chamou muita atenção dos homens, por causa do corpo escultural e sua sensualidade. Sua sexualidade era alvo de curiosidade e seu nome era comentado por homens de todo o país.

Desde os anos 1980 mantém uma união estável com o empresário suíço Roland Granacher. Em 1993 decidiu deixar sua carreira artística e morar com ele fora do país. Os dois haviam acabado de noivar. Roberta, então, foi viver em Zurique, na Suíça, e até hoje está casada, levando uma vida feliz de dona de casa, dizendo viver discretamente, em uma cidade tranquila, recebendo sempre amigos íntimos na mansão do casal. A modelo é poliglota: fala fluentemente os idiomas português, sua língua materna, francês, italiano, inglês e alemão. Roberta passa a maior parte do tempo cuidando de sua beleza e viajando com o marido pela Europa, onde é bastante conhecida. É assídua frequentadora das rodas da alta sociedade europeia, chamando a atenção pelo seu glamour, ainda realizando trabalhos esporádicos na área artística, desde participação como atriz em peças de teatro, como em eventos sociais, por ser socialite, também de campanhas publicitárias como modelo.

Em entrevistas, revelou não ter mais nenhuma vontade de voltar ao Brasil, por conta da mídia, que foca muito em sua vida pessoal ao invés da profissional, e dos preconceitos que o Brasil tem contra a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros). A artista diz temer a violência e que, se não fosse pelos irmãos, cunhadas, sobrinhos, tios e primos que ainda tem, já que perdeu os pais há alguns anos, não voltaria ao país e que só vem mesmo ao Brasil para visitá-los. Mesmo que raramente, ainda viaja ao Brasil para alguns compromissos profissionais, como quando é convidada para participar de algum programa de televisão.

Após oficialmente ser reconhecida como mulher, pôde casar-se legalmente com seu marido e se tornar uma cidadã binacional, conquistando a cidadania suíça. Em entrevistas, comentou nunca ter tido vontade de adotar uma criança, pois, apesar de gostar, não sente vontade de cuidar de alguém e que não tem vocação materna. Seu marido concordou e sempre a respeitou apoiou em todas as suas decisões.

Roberta tem uma sobrinha também transexual, a modelo fotográfica formada em Artes Cênicas, Gabrielle Medeiros Gambine. Em entrevistas, a jovem revelou que sua tia é uma grande inspiração de força para a sua vida e que ela a apoiou bastante em seu processo de transição de gênero.

APÊNDICES – Caso 2

Thammy Miranda

Thammy Brito de Miranda Silva (São Paulo, 3 de setembro de 1982) é ator e repórter brasileiro. Iniciou sua carreira como cantor, modelo e dançarino, profissões não mais exercidas. É filho da cantora Gretchen e sobrinho da cantora Sula Miranda.

Carreira

Thammy lançou seu CD intitulado *Lindo Anjo* em 2001, pela gravadora MCK. Obteve sucesso com as músicas "Fala Pra Ele" (que chegou a ser gravada por sua mãe no mesmo ano) e com a regravação da música "Mordida de Amor", da Banda Yahoo. Teve êxito também com a música de sua própria autoria, intitulada "Vivendo Assim", e com "Vai" (composição de sua tia). Antes de se assumir transexual, ainda como mulher era dançarino nas apresentações da mãe e posou para a revista *Sexy*.

Entre 2007 e 2008 atuou em três filmes pornográficos: *Sádica*, *Thammy & Cia* e *A Stripper dos Seus Sonhos*.

Em 2012, Thammy esteve na novela *Salve Jorge*, de Glória Perez. Em 2013 fez um teste e foi contratada para ser repórter do programa *Famoso Quem?* do SBT.

Em 2016, foi convidado, pela autora Glória Perez, a integrar o elenco da telenovela *A Força do Querer*, na Rede Globo, mas recusou por conta de sua candidatura política. Em maio de 2017, estreou no teatro com a peça *T.R.A.N.S.: Terapia de Relacionamentos Amorosos Neuróticos Sexuais*, que acabou cancelada em junho após divergências com o diretor Carlos Verahnay.

Em 2018, foi indicado pela revista *Isto É Gente* ao prêmio de "Homem Mais Sexy do Ano".

Política

Concorreu a uma vaga de vereador nas eleições municipais de São Paulo em 2016 pelo Partido Progressista. Obteve 12.408 votos, sendo o segundo candidato mais votado de seu partido, porém não conseguiu se eleger. Em fevereiro de 2019, assumiria a vaga de vereador em São Paulo com a ida de Conte Lopes para a Assembleia Legislativa, mas uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral impossibilitou a assunção.

Vida pessoal

Após se assumir lésbica em 2006, Thammy cortou seus então longos cabelos e passou a usar roupas masculinas. Em declaração, sua mãe afirmou que, desde pequeno, Thammy tinha preferências por roupas masculinas, detestava bonecas e saias. Sobre sua orientação sexual, Thammy afirmou:

“ Não é uma opção. Acho que quem é gay nasce assim, eu nasci assim. Somos criados aprendendo que o certo é menino com menina. É difícil mudar isso. ”

No fim de 2014, Thammy assumiu sua real identidade de gênero: é, na verdade, um homem transexual. Nesse mesmo ano, começou a fazer terapia hormonal para realizar a transição de gênero, a fim de obter uma aparência masculina. Em dezembro de 2014, submeteu-se à cirurgia de redesignação sexual e retirou seus seios. Posteriormente, deu entrada na Justiça ao pedido para realizar a troca do gênero e, conseqüentemente, de seu nome de batismo em

seus documentos, conseguindo êxito, deixando de assinar Thammy Cristina Brito de Miranda Silva, para assumir o nome Thammy Brito de Miranda Silva. Thammy manteve vários relacionamentos. Em 2006, logo após assumir sua orientação sexual, namorou a modelo Patricia Ferreira Jorge, a qual foi apresentada no programa *Boa Noite Brasil* do dia 5 de outubro de 2006, e no ano seguinte a atriz pornográfica Júlia Paes. Entre março de junho desse mesmo ano, relacionou-se com Jeniffer Ferracini. Em 3 de setembro de 2010, ocasião de seu aniversário, Thammy se casou, em uma íntima cerimônia, com Janaína Cinci, da qual se separou três meses depois. Em dezembro de 2013, assumiu um namoro com a modelo Andressa Ferreira, casando-se com ela em 16 de março de 2018.

Após fertilização *in vitro*, sua esposa Andressa ficou grávida. Ela foi inseminada com seu próprio óvulo e com espermatozoide de doador anônimo. O menino, Bento Ferreira de Miranda, nasceu de parto cesariana, em Miami, no dia 8 de janeiro de 2020.